

SESSÕES DO PLENÁRIO

24ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 30 de agosto de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 15 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Leo Prates, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Neusa Lula Cadore, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (42)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 24.549/2022, de procedência do Poder Executivo, que institui o Programa de Consórcios Municipais da Bahia (Programa Consórcio Bahia) e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.562/2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre pensão militar no âmbito do estado da Bahia e dá outras providências; Projeto de Lei nº 24.564/2022, de procedência do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, na forma que indica e dá outras providências, esse projeto institui o regime de previdência complementar no âmbito do estado da Bahia e fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões; Projeto de Lei nº 24.575/2022, que altera a Lei nº 14.362, de 30 de setembro de 2021 e a Lei nº 14.017, de 24 de outubro de 2018, na forma que indica, esse projeto autoriza o Poder Executivo a ceder, à instituição financeira pública, créditos decorrentes do precatório federal e dá outras providências.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o deputado Hilton Coelho.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados, quero começar, aqui, fazendo uma saudação ao movimento Regulamenta Já, pela regulamentação dos precatórios. É algo, a meu ver, Sr. Presidente, inconcebível o que está acontecendo, hoje, na Bahia.

Nós passamos meses cobrando ao governador Rui Costa, inclusive com a indicação desta Casa, fizemos a indicação a ele falando sobre a importância de nós termos o projeto de regulamentação do rateio dos precatórios dos profissionais da educação da Bahia, mas o governador, realmente, não ouviu. E nós chegamos a uma mesa de negociação promovida pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa e a Secretaria de Educação, com a presença do próprio secretário, ele estava na reunião e se comprometeu conosco a termos, até final de julho, o projeto de regulamentação do rateio dos precatórios.

Essa comissão, Sr. Presidente, não apenas deixou de elaborar a proposta, como, sequer, se reuniu. Até agora, nós estamos sem reunião e sem informação que possa ser palpável para aplacar a agonia, a angústia dessa categoria que deu tanto pela Bahia, pelo Brasil. É inconcebível que nós tratemos nossas educadoras e educadores dessa forma, sem qualquer satisfação. Qualquer deputado, qualquer servidor, membro da imprensa que está aqui, hoje, como profissional passou pelo banco dessas pessoas aqui. Elas merecem respeito.

Então, eu queria fazer um apelo ao governador Rui Costa: elabore o projeto e mande para esta Casa, governador! Não é possível! Os recursos já estão nos cofres do governo do estado, chegaram antes de nós termos o projeto nesta Casa, nós não podemos aprová-lo porque o governador não mandou o projeto de regulamentação.

Nós precisamos é dessa correria, correria para respeitar as educadoras e educadores do estado da Bahia, governador Rui Costa. Manda o projeto, regulamenta já o rateio dos precatórios do estado da Bahia para a educação.

Queria, aqui, fazer dois registros, rapidamente, Sr. Presidente. Depois de amanhã, nós vamos ter a sessão especial comemorando os 105 anos do nosso extinto Derba, extinto em 2015 pelo governador Rui Costa, o que hoje cria uma situação terrível para o estado da Bahia porque as nossas estradas estão completamente... a nossa malha rodoviária está completamente sucateada, as rodovias principais, as estradas vicinais precisam do nosso departamento de estradas e rodagens.

Quero marcar este momento para dizer que esse vai ser o tema da nossa sessão especial, o Derba é fundamental para o desenvolvimento da Bahia. Nós vamos ter, aqui, toda a comunidade “derbiana” representada para dizer que não aceitamos, deputado Tiago... Muitos estados até extinguiram o seu departamento, mas entenderam a importância dele e retomaram a constituição do departamento de estradas e rodagens.

Só a Bahia tem essa malha tão sucateada, toda privatizada, e as empresas privadas, elas não dão conta porque não têm interesse em diversas partes dessa malha, porque não dá lucro. Prestaram o serviço, e a malha rodoviária da Bahia vai ficando abandonada. Por isso, nós vamos ter essa sessão especial, e eu queria a presença do maior número de deputados, deputadas e da sociedade baiana. O Derba vive e precisa ser reestruturado na Bahia!

Só para concluir, Sr. Presidente, quero apenas registrar a luta dos agentes de saúde e de combate a endemias, que aprovaram uma emenda constitucional, a Emenda nº 120, garantindo o seu piso nacional. O que acontece? O piso, para ser implementado em

Salvador, além da emenda constitucional, tem que obedecer à legislação do município que garante todas as gratificações e avanços para a categoria.

Não houve qualquer alteração dessa norma. O prefeito Bruno Reis, ao arrepio da lei, diz que não vai respeitá-la, não vai respeitar a lei do piso nacional dos agentes de saúde. Ou ele altera a lei municipal, ou tem que cumprir a lei! Até agora, o que está acontecendo? A Prefeitura vai arrastando, massacrando esses profissionais da saúde que lutaram tanto e conseguiram marcar, nacionalmente, a constituição do nosso país com a garantia desse direito.

E o prefeito Bruno Reis parece o imperador de Salvador. Não tem lei municipal, não tem lei nacional, não existe constituição para que sejam respeitadas por ele. Por isso, ontem, nós demos entrada numa representação no Tribunal de Contas do Município, o dinheiro federal já chegou nos cofres do prefeito Bruno Reis, da Prefeitura Municipal, e ele está sem pagar o piso nacional dos agentes de saúde e de combate a endemias.

Demos entrada no Tribunal de Contas do Município e nos ministérios públicos estadual e federal também, o prefeito vai ter que explicar onde está o dinheiro! Vamos dar entrada, hoje, no Tribunal de Contas da União, o prefeito tem que explicar. E aí eu quero perguntar: é esse o governo para a Bahia que ACM Neto está dizendo que vai sair de Salvador e ser transferido para o nosso estado? Isso é uma vergonha! É o massacre dos profissionais da área da saúde! Nós não podemos conceber isso como aceitável, o prefeito Bruno Reis tem que prestar contas à sociedade baiana. Cadê o dinheiro dos agentes de saúde e de combate a endemias?

E tem que ser dito ao seu chefe, o Sr. ACM Neto: você não tem condições de governar a Bahia, sabe por quê? Porque, se for governar a Bahia como está governando Salvador, desprezando a saúde pública dessa forma, você vai significar um desastre para o nosso governo estadual. É isso que precisa ficar evidente neste momento tão importante. Por isso, Sr. Presidente, quero marcar mais uma vez aqui: prefeito Bruno Reis e seu chefe ACM Neto, respeitem a saúde do povo de Salvador, respeitem os profissionais, os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, principal braço, hoje, da defesa do Sistema Único de Saúde em Salvador e uma referência nacional nessa defesa.

Muito obrigado, presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado...

O Sr. HILTON COELHO: Uma saudação a esses educadores e educadoras! Rui Costa “Correria” não respeita a educação do estado. Pelo amor de Deus!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Horário das Lideranças.

Concedo a palavra à deputada Olívia Santana pelo tempo de 7 minutos.

A Sr.ª OLÍVIA SANTANA: Boa tarde, eu quero saudar todas e todos aqui, trabalhadoras, colegas deputados, deputadas, mas quero também saudar, de uma maneira muito especial, as professoras e professores que estão em luta pelos precatórios da educação. Essa é uma matéria fundamental, eu quero que vocês saibam que podem contar, sim, com meu apoio, com o apoio da Bancada do PCdoB, nós estamos prontas e prontos para votar o projeto de regulamentação dessa lei.

Esse projeto precisa chegar nesta Casa, foi uma conquista... Na verdade, a Bahia tem direito a R\$ 12 bilhões em precatórios da educação, e nós precisamos que, nesses recursos, sejam reconhecidos os 60% a que os professores têm direito. É política de

valorização das professoras e professores, R\$ 4 bilhões já estão encaminhados, já estão disponíveis, e é preciso que o estado legisle sobre esta matéria.

A Assembleia Legislativa está aqui aberta, presidente Adolfo, para cumprir o seu papel. Entretanto, essa é uma iniciativa do Executivo, o Executivo precisa mandar a matéria para que a gente possa, aqui, votar. Acredito, inclusive, que, chegando esse PL aqui, a Assembleia Legislativa deve votá-lo em regime de urgência, garantir celeridade, porque não é possível que um direito que está semiconquistado tenha que ser, ainda, objeto de tanta luta para se concretizar.

Os professores querem receber os valores do precatório, nós, deputadas e deputados, queremos votar.

Então, é preciso que o Executivo faça a sua parte. Nós já tivemos reunião com a PGE, já tivemos reunião com o secretário de Educação, o movimento de professores, a Aceb, a APLB Sindicato, os diversos organismos de luta em defesa da educação estão mobilizados. Eu acho que uma conquista tão importante para o estado da Bahia não deve se transformar em desgaste, em algo que acaba desgastando o governo desnecessariamente, já que é uma matéria com a qual nós temos total compromisso. E, obviamente, na condição de pedagoga, de professora, eu que fui secretária de Educação de Salvador, que escutei, que recebi os professores, na época, a gente deu 15,38% de aumento, tenho muito orgulho da matrícula informatizada, de sentar, de dialogar, de não ter medo do movimento. Movimento de professores a gente tem que ter respeito, não deve ter medo, está certo? Então contem com nosso apoio, estamos aqui para apoiar, para votar esse PL, assim que ele chegar.

Também quero dialogar aqui com nosso líder Rosemberg, em relação a uma matéria importantíssima, deputado Rosemberg, que é a política de promoção da igualdade racial na Defensoria Pública do Estado da Bahia. Essa é uma política que já existe e precisa ser votada e aprovada. Está aqui como PL e precisa, até o momento, que a gente possa... E aí eu não dialogo apenas com o Rosemberg, dialogo também com Sandro Régis que é o líder da Oposição. Nós precisamos que Oposição e Governo se irmanem, se unam para votar projetos de interesse da população.

Nós estamos celebrando, este ano, 10 anos da política de cotas nas universidades, uma conquista civilizatória que mudou o perfil, o retrato da universidade pública brasileira e que muitos diziam que ia ser objeto de separação, de segregação e, ao contrário, a política de cotas veio para democratizar a universidade, socialmente e também racialmente. Raça não é critério biológico, a raça humana é uma só. Entretanto, é o racismo que existe como uma ação política, um critério político, que nos divide, nos estratifica e nos inferioriza para garantir privilégios para um e subalternidade para outros.

Então, é muito importante garantir a votação desse PL da Defensoria. A própria PGE já reconheceu como legal e, se é legal, é legítimo e a Assembleia Legislativa só tem que votar e aprovar. O.k.?

Então, é isso. Muito obrigada, Sr. Presidente, por falar aqui não só em meu nome, mas em nome da Bancada do PCdoB. Obrigada. (Palmas)
(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o líder da Oposição, deputado Tiago Correia.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde, nobres colegas, servidores desta Casa, amigos da imprensa que nos acompanham, galerias. Sr. Presidente, o que trago nesta tarde é para falar sobre o evento que aconteceu ontem em nossa capital: a apresentação do plano de governo do candidato ao governo do estado da Bahia, com certeza o próximo governador, Antônio Carlos Magalhães Neto. Ele apresentou, no centro de convenções, ontem à noite, um extenso plano de governo, composto de mais de 200 páginas, abordando transversalmente todos os assuntos relacionados à administração do nosso estado.

Entendendo a importância de se provocar uma profunda transformação, assim como foi feito na capital de todos os baianos, na cidade de Salvador, que, durante 8 anos consecutivos, teve eleito o melhor prefeito do Brasil, transformando a nossa cidade em todos os seus eixos, tanto na infraestrutura que se encontrava completamente abandonada, quanto na iluminação pública. Na educação, foi a capital que mais cresceu no índice do Ideb e no oferecimento de vagas de pré-escola. Na saúde, reformando todos os postos de saúde existentes no município e construindo tantos outros, implementando 11 novas UPAs, quando, até então, o município administrava apenas uma. Revolucionando a educação do município, revolucionando a saúde, melhorando a segurança, através da iluminação e do reforço da Guarda Civil Municipal.

Ele apresentou, ontem, um plano que alguns perguntaram de onde foi que ele copiou e ele foi claro durante a apresentação dizendo que copiou dos melhores exemplos do Brasil e do mundo. Afinal, o que se tem de bom, tem de ser copiado. E ele traz uma proposta de revolucionar a segurança pública do nosso estado, que hoje detém a colocação de estado mais violento do país, é o estado onde mais se mata. Revolucionar a educação, quando temos o maior número de analfabetos do país e o pior Ideb do país, tirando inclusive nota zero no ano passado na educação durante a pandemia, e ele propõe uma total reestruturação da educação. Provocando uma profunda transformação na saúde, ele abordou bastante a fila da regulação, conhecida também como fila da morte, elencando quais ações irão reformular essa regulação e que tipo de descentralização da saúde vai ser implementada para que a capital não siga como único ponto de fuga para todos os municípios que praticam, hoje, no nosso estado, a ambus, “ambulancioterapia”, quando os pacientes são colocados dentro de ambulâncias e trazidos a Salvador e, muitas vezes, nós deputados somos acionados para tentar fazer alguma coisa.

Então, Sr. Presidente, eu queria parabenizar a coragem de Antônio Carlos Magalhães, de expor o seu plano, de debater com a sociedade, de demonstrar que ainda colhe sugestões, informações, e que esse plano será, a cada dia e a cada visita que tem feito aos municípios da Bahia – e ele já visitou mais de 250 municípios até o dia de ontem –, cada contribuição será incluída nesse plano, enriquecendo-o, para que, a partir do ano que vem, nós possamos, de fato, ter um governo que mude a história da Bahia e mude a vida de todos os baianos.

É isso que eu trago. Agradeço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o nobre líder do Governo, deputado Rosemberg Pinto.

Temos as presenças de 35 dos Srs. Deputados, de forma virtual e presencial. Deputados presentes: Aderbal, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida,

Bira Corôa, Bobô, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Júnior Muniz, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Leo Prates, Luiz Augusto, Marcelino Galo, Maria del Carmen, Neusa Cadore, Olívia Santana, Paulo Câmara, Paulo Rangel, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfm, Zé Raimundo e Zó.

Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, querido presidente, líder da Minoria, Tiago Correia, visitantes que estão nas Galerias Paulo Jackson, imprensa, servidores, servidoras.

Presidente, primeiro, eu quero agradecer, mais uma vez, ao deputado Tiago Correia, porque hoje nós consolidamos uma combinação para votar três projetos: um PLC de distribuição do ICMS, que tem repercussão para a educação do estado da Bahia, inclusive para os diversos municípios; nós vamos votar os limites das cidades de Tremedal e Piripá, atendendo ao interesse das duas cidades e do deputado José Raimundo; e o projeto de lei do Funprev, previdência complementar, para que a gente possa resolver o déficit do fundo de previdência complementar, até que haja um equilíbrio, numa perspectiva de que isso venha a acontecer em 2023, como todos os estados que fizeram os fundos de previdência complementar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores e visitantes que estão aqui, eu recebi, durante todos esses períodos, os diversos representantes que têm projetos em curso aqui, na Casa, inclusive aqueles projetos que estão em construção, seja no Executivo, seja através de parlamentares. O projeto, deputado Hilton Coelho, que V. Ex.^a apresenta, que fala aqui, esse projeto está pronto, em debate entre a Secretaria de Educação e os diversos segmentos para regulamentação, numa combinação de que 60% desses valores serão destinados aos servidores, todos aqueles, ativos e aposentados, que estavam em serviço no período regulamentar. E a União deixou de repassar esses valores para o estado da Bahia. E é importante que se diga, deputado Hilton, que essa ação foi ajuizada pelo estado da Bahia. Não foi uma ação ajuizada por alguma instituição, foi o estado da Bahia. Por quê? Porque o estado não recebeu, mas o estado pagou, à época, aos servidores. Como o estado entrou com uma ação, o Congresso Nacional aprovou que desses valores fossem destinados...

(As galerias se manifestam.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu pediria que vocês ouvissem o deputado. Claro que vocês têm o direito de não acreditar, de contestar...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Lógico.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) mas ele está afirmando, até porque são documentos, então, tem condição de comprovar.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Então, esses valores foram aprovados pelo Congresso Nacional e, independentemente de o estado ter pagado ou não, os 60% serão destinados aos servidores, por lei federal. Então, deputado Hilton, não há dúvida em relação a essa questão. Qual é o problema? Nós enfrentamos diversas questões. Uma delas é que uma das instituições de representação dos professores entrou na ação para garantir adicionais de sucumbência aos advogados, que não eram parte do processo. É bom que as pessoas saibam disso, porque quem ajuizou a ação foi o estado e não cabia nenhum tipo de honorário para essa questão, senão aqui. E quem vai pagar por isso são os servidores, porque será descontado. Então, é preciso a gente entender o que aconteceu.

As ações foram ajuizadas pelo estado. Agora, o que é que o governador combinou? O projeto está pronto, mas é necessário, presidente, que esse dinheiro seja creditado ao estado. O dinheiro não está na conta do estado...

(As galerias se manifestam.)

O Sr. Hilton Coelho: Um aparte, deputado Rosemberg?

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Darei o aparte. Darei o aparte.

Concedo o aparte ao deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Deputado Rosember...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Rosemberg... Um minuto, deputado Hilton. Se ficar todo mundo falando de uma vez, a sessão não continua, então não chega a um bom termo. Vocês têm o direito de contestar, de não acreditar, mas ouçam os argumentos e depois vejam se são verídicos ou não, até porque não há necessidade de o deputado, que é o líder do Governo, o líder da maior bancada da Casa, inventar aqui, contar mentiras. Aqui é uma Casa do diálogo, onde existe a Oposição e a Situação, então vamos ouvir o deputado Hilton e ouvir o deputado Rosemberg e depois vocês... Claro que não todos falando de uma vez, porque aí não se chega a um bom termo. O.k.?

Deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Deputado Rosemberg, a primeira coisa que eu acho que precisa ficar bastante evidente...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Dê-me só 1 minuto para eu dar uma informação, porque o secretário Manoel Vitório acabou de me ligar. Para você ver, no dia de hoje...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Rosemberg, 1 minuto. Deem uma melhoria no som do deputado porque eu estou achando um pouco baixo.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Pronto. Estava com um retorno aqui.

No dia de hoje, foi emitido um ofício para a Caixa Econômica, hoje, para levantar os valores, e a Caixa Econômica tem 5 dias para fazer o depósito. Então, quem dizia que o dinheiro estava na conta do estado estava mentindo. Não é verdade! Hoje tem um ofício para a Caixa Econômica levantar o dinheiro e fazer o crédito no prazo de 5 dias úteis. Ou seja, significa que, até a próxima quarta-feira, esse dinheiro deverá ser creditado.

Qual foi o compromisso do governador? No dia em que for creditado nas contas do estado, no outro dia, o projeto será encaminhado para a Assembleia Legislativa para que a gente possa votar aqui. Porque não vai votar um projeto de lei, votar uma lei enquanto o dinheiro ainda não estiver na conta do estado. Então, esse é o problema.

O Sr. Hilton Coelho: Um aparte, Sr. Deputado.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Pois não, deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: O.k.

(As galerias se manifestam.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Rosemberg, Rosemberg.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Um minuto...

O Sr. Hilton Coelho: Eu peço um pouco de compreensão...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Controle seu povo aí, Hilton! Olívia, controle seu povo aí!

(As galerias se manifestam.)

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, eu peço um pouco de compreensão, porque, além de ser uma categoria que eu tenho certeza...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Deputado Hilton, deputado Hilton, eu queria dizer a V. Ex.^a que a minha mãe é professora. Eu sei da importância, agora eu queria que eles entendessem que aqui é a Casa do diálogo. Se eles não estão acreditando no que o líder está falando, o líder não fala e eu vou botar em votação.

O Sr. Hilton Coelho: Não, veja bem... Olhe só...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Se o projeto não está na Casa, não há como votar.

O Sr. Hilton Coelho: É sobre isso que eu vou falar, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Entendeu?

Então...

O Sr. Hilton Coelho: É justamente sobre isso.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Um minuto! Minha mãe é professora, minha tia é professora e eu sei da importância da classe, mas, se não respeitar a Casa... Quem disse que é uma piada? Eu queria que vocês entendessem que aqui é a Casa do diálogo, agora, tem de ter respeito. Se vocês não acreditaram no que o líder está falando, vocês têm todo o direito de não acreditar. Agora, aqui, nós não aceitamos bagunça, até porque vocês, como integrantes da classe da educação, não podem desrespeitar o Parlamento.

Todo mundo tem o direito de discordar, todo mundo tem o direito de escolher em quem quer votar, mas o líder do Governo está falando o que é real. Aqui, não é pressão que resolve votação. Aqui é ao contrário: se fizer pressão, não há a votação. A Casa aqui funciona desse jeito!

Deputado Rosemberg...

O Sr. Hilton Coelho: É o nosso aparte, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): (...) se continuarem a desrespeitar, o líder vai encerrar e vou colocar em votação outro projeto. Como ele explicou, o projeto não chegou à Casa, e a gente acaba aqui, agora. Sem problemas.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, é o meu aparte, Sr. Presidente. Por favor! Por favor!

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Eu dei um aparte para ele.

O Sr. Hilton Coelho: A primeira coisa é que eu estou entendendo como informação e é importante, deputado Rosemberg, que V. Ex.^a esteja nessa tribuna passando essa informação para nós porque é tudo o que o movimento quer. O que nós queremos é transparência em relação a esse processo.

(As galerias se manifestam.)

V. Ex.^a pode não ter escutado a minha fala. Eu comecei dizendo que o governo abriu um canal de negociação no final de junho e se comprometeu a reunir uma comissão e apresentar o projeto até final de julho. Essa comissão nunca se reuniu. Então, nós queremos essa informação que V. Ex.^a prestou. Eu estou entendendo que, até o dia de hoje, se tudo correr como V. Ex.^a está observando, nós teremos 5 dias úteis para o dinheiro, de fato, estar na conta, e nós teremos o projeto nesta Casa...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Isso. Exatamente.

O Sr. Hilton Coelho: É isso que a categoria quer ouvir.

(As galerias se manifestam.)

Nós vamos ter, dentro de uma semana, se tudo ocorrer como o secretário acabou de informar a V. Ex.^a, essa situação resolvida, deputado. É só isso que nós queremos...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Deputado Hilton...

O Sr. Hilton Coelho: O que nós não estamos entendendo até agora, ou não entendíamos até agora, é porque o governo não tinha dado esse passo. Se ele deu, eu quero aqui comemorar junto com essa categoria, porque nós marcamos a data com os elementos que o deputado colocou aqui.

(As galerias se manifestam.)

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

A partir dos elementos que o deputado colocou aqui, nós marcamos a data para o projeto chegar, é uma semana, e temos de cobrar isso. Se acontecer dessa forma...

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Deputado...

O Sr. Hilton Coelho: (...) eu tenho a convicção de que essa categoria, apesar de estar se sentindo tão desrespeitada nesse trajeto todo – e eu acompanhei –, ela vai sair daqui com o espírito de dever cumprido, porque ela protestou muito para ter essa resposta: a data da regulamentação dos precatórios.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k., deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Então, parabéns à categoria. Espero que o governo cumpra esse compromisso que V. Ex.^a está assumindo da tribuna.

Obrigado, presidente. Obrigado, deputado.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Só falar aqui: eu não tenho nenhum problema. Quero dizer a vocês que a minha origem é o movimento sindical, eu não sou empresário, eu não sou, não. As minhas irmãs todas receberão esses valores, porque são, todas as três, professoras e estavam nesse período. Então, eu sou um dos interessados nessa questão. E vocês não têm culpa disso. O culpado disso são as informações distorcidas que chegam a vocês.

Ainda ontem, eu conversei com o presidente da APLB e informei a ele sobre essa questão. Conversei com os representantes do outro agrupamento para dizer como é que está o passo a passo. Quando saí agora, as pessoas foram lá no meu gabinete e, como a sessão iria começar, eu disse que aqui eu conversaria para passar essas informações.

Então, deputado Hilton, primeiro, se passou a ideia de que nós poderíamos fazer um adendo a um projeto que tramita na Casa. Isso é enganar os professores. Nós não podemos fazer isso. Nenhum parlamentar, legalmente, pode fazer uma emenda àquele projeto para garantir que se regule os precatórios da educação.

Então, as pessoas, para enganar os outros, inventam essas questões. E ainda me chegou um aqui, agora, para dizer a mim: “Que não, que ele e tal...” Eu falei: “Então você devia ser o deputado e eu o representante de vocês. Porque não é verdade, não pode. Não sou eu, é a Constituição da Bahia que não permite que faça isso”.

Então, o que ocorre? Para que vocês saiam esclarecidos daqui, hoje, hoje, só hoje, agora, tem um ofício dirigido à Caixa Econômica. A Caixa Econômica tem 5 dias úteis para fazer o depósito na conta do governo do estado. Na hora em que chegar o depósito no governo do estado, o projeto – o governador Rui Costa garantiu isso – será encaminhado para a Assembleia para ser votado.

O deputado Tiago Correia, líder da Oposição, nós já conversamos e vamos dispensar as formalidades para votar aqui, imediatamente, sem nenhum problema.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não, deputado.

O Sr. **ROSEMBERG LULA PINTO**: Então, isso está combinado entre nós, só para deixar esclarecido.

Por último, presidente, eu quero...

(As galerias se manifestam.)

Está bom.

Então, Sr. Presidente, eu quero prestar este esclarecimento, esta informação real. Já conversei com o representante das categorias sobre a tramitação. Nós votaremos assim que o projeto chegar à Casa.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Ordem do Dia.

Há o Projeto de Lei Complementar nº 146/2022.

Para relatar, o deputado Rosemberg.

(As galerias se manifestam.)

Senhores, eu vou falar mais uma vez. Para que a Assembleia vote ou não, o projeto tem de estar na Casa. Esses que estão vaiando têm de entender qual é o procedimento. Não tem emenda. Não existe fazer emenda. Tem que vir um projeto do Executivo, meu amigo.

(As galerias se manifestam.)

Amigo, ou você vai respeitar ou eu vou ter de agir. O.k.? Você está desrespeitando. Eu estou explicando e, se você tivesse um mínimo conhecimento de como funciona a Casa Legislativa, você não estaria falando tanta bobagem. A Assembleia não pode votar sem o Executivo enviar para a Casa. O líder acabou de falar que, assim que estiver pronto, manda para cá, pois já dispensou as formalidades para votar. O projeto não está em pauta. Como é que vamos votar?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto para relatar.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: (Lê) *“Parecer das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e...”*

(As galerias se manifestam.)

“(...) Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Turismo; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. ao Projeto de Lei Complementar 146/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual.’

O projeto que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pertencentes aos Municípios, consolidando as alterações impostas pela Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020,’ conforme registra a Mensagem Governamental que acompanha a proposição.

Trata-se, portanto, de regulamentar os dispositivos constitucionais referentes à repartição das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação do ICMS, observando as alterações na Constituição do Estado aprovadas nesta Sessão

Plenária, adequando a Carta Estadual ao novo regramento instituído pela Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 108/2020.

Cuida-se, assim, de estabelecer os indicadores a serem considerados para efetivação dos créditos, tais como Índice de Melhoria da Educação (IMED), Índice de População, Índice de Área e Índice de Parte Igualitária, entre outros, cabendo ressaltar que para a formação do Índice de Melhoria da Educação serão considerados o Indicador de Alfabetização, o Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA – Anos Iniciais e Anos Finais, cujos critérios de mensuração são estabelecidos no projeto, e ainda o Indicador de Termo de Cooperação, conforme regulamento.

A proposição não recebeu emendas. No entanto, cabe-me, na condição de Relator, apresentar a seguinte emenda:

Emenda de Relator: o art. 9º do Projeto de Lei Complementar no 146/2022 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2022, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.’

Justificativa: a emenda destina-se a adequar o início de vigência da Lei ao prazo previsto na Emenda à Constituição Federal no 108, de 26 de agosto de 2020.

Ante o exposto, e considerando que a proposição atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade e não há óbices quanto ao mérito, opino pela com a modificação introduzida pela Emenda de Relator, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta Sessão foi possibilitada em decorrência de acordo firmado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade **o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 146/2022, em discussão única.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 146/2022

Dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos municípios, de que trata o inciso II do *caput* do art. 153 da Constituição Estadual.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos municípios de que trata o inciso II do *caput* do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, denominado, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, de Índice do Valor Adicionado Ponderado – IVA-P –, e calculado na forma estabelecida na legislação federal;

II - 15% (quinze por cento) em 2024, com acréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 18% (dezoito por cento) em 2027, relativo ao Índice de Melhoria da Educação – IMED –, sendo 10% (dez por cento), no mínimo, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, alcançados em seus territórios;

III - 20% (vinte por cento) em 2024, com decréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 17% (dezessete por cento) em 2027, distribuído nas seguintes proporções e condições:

a) 40% (quarenta por cento) considerando-se a proporção da população existente em cada município e o total da população do Estado, denominado Índice de População;

b) 30% (trinta por cento) considerando-se a proporção entre a área geográfica do município e a área total do Estado, denominado Índice de Área;

c) 30% (trinta por cento) distribuídos igualmente entre todos os municípios que não alcançarem o Índice Preliminar de 0,1800001 (um milhão, oitocentos mil e um décimos de milionésimos), denominado Índice de Parte Iguatária.

§ 1º - Para efeito de apuração do Índice de Parte Iguatária será considerado o IVA-P, nos mesmos termos do inciso I do *caput* deste artigo, com efeito financeiro a partir do exercício de 2024.

§ 2º - O somatório do IVA-P, do IMED e dos Índices de População, de Área e de Parte Iguatária será intitulado Índice de Participação dos Municípios – IPM –, composto na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O IMED dos municípios baianos será formado a partir dos indicadores abaixo indicados, observando-se os percentuais previstos no Anexo II desta Lei Complementar:

I - Indicador de Alfabetização, apurado a partir do Índice de Alfabetização das crianças do 2º (segundo) ano da Rede Municipal;

II - Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA –, Anos Iniciais e Anos Finais, apurado a partir dos Índices de

Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA –, relativos ao 5º (quinto) e 9º (nono) ano, das citadas etapas do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

III - Indicador de Termo de Cooperação, conforme Regulamento.

§ 1º - Os indicadores previstos neste artigo, relativos a cada município, serão calculados anualmente pela Secretaria da Educação – SEC –, publicados até o dia 30 de junho do ano de apuração e deverão considerar na sua metodologia de cálculo, obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço dos indicadores, com maior peso para o avanço dos resultados médios dos estudantes de cada Rede Municipal em Exames de Avaliação Padronizada realizados anualmente pelo Estado, previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - o Indicador de Alfabetização será mensurado a partir da realização de Exames de Avaliação Padronizada pelo Estado, a serem aplicados nos municípios, anualmente, pela SEC, sempre no segundo semestre de cada ano, utilizando-se as seguintes fontes no cálculo do Índice de Alfabetização:

a) o resultado padronizado da avaliação do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental do Município, considerando as provas objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) o percentual de estudantes por nível de desempenho, considerando a escala de proficiência para o 2º (segundo) ano;

III - na apuração dos índices do IDEBA do Ensino Fundamental da Rede Municipal, se obedecerá a mesma metodologia utilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – no cômputo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – nacional, adotando-se para tanto:

a) nos anos iniciais:

1 - as taxas médias de aprovação do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada município;

2 - a média das notas dos alunos do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada município, em Exames de Avaliação Padronizada, realizados anualmente pelo Estado;

3 - a média padronizada da avaliação do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental do Município, considerando as provas objetivas de Língua Portuguesa e Matemática, realizadas anualmente pelo Estado em Exames de Avaliação Padronizada;

4 - o percentual de estudantes por nível de desempenho, considerando a escala de proficiência para o 5º (quinto) ano;

b) nos anos finais:

1 - as taxas médias de aprovação, do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, de cada município;

2 - a média das notas dos alunos do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental de cada município, em Exames de Avaliação Padronizada realizados anualmente pelo Estado;

3 - a média padronizada da avaliação do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do Município, considerando as provas objetivas de Língua Portuguesa e Matemática, realizadas anualmente pelo Estado em Exames de Avaliação Padronizada;

4 - o percentual de estudantes por nível de desempenho, considerando a escala de proficiência para o 9º (nono) ano;

IV - a participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no Sistema Estadual de Exames de Avaliação Padronizada da Educação Básica;

V - a proporção entre o número de alunos da Rede Municipal do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de cada Município e o total de alunos das Redes Municipais das citadas etapas, obtida a partir dos dados coletados anualmente no Censo Escolar.

§ 2º - Tratando-se do indicador previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I - serão atribuídos 2/3 (dois terços) da menor nota média registrada, exclusivamente na apuração da média do nível de cada ano, ao município que não realizar os Exames de Avaliação Padronizada, anualmente aplicados pelo Estado, pertinentes à apuração do Índice de Melhoria da Educação, não sendo tal nota considerada para efeito de medição do avanço;

II - deverá ser considerada, em relação à primeira avaliação de aprendizagem, a meta projetada do IDEB nacional para fins de cálculo do avanço do primeiro período.

§ 3º - A medida de equidade de aprendizagem prevista no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar:

I - será baseada na escala de níveis de aprendizagem, com relação aos resultados dos estudantes nos exames previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para:

a) os estudantes com resultados mais distantes do nível adequado;

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico;

III - utilizará como medida do nível socioeconômico dos educandos, o Índice Socioeconômico – INSE – definitivo mais recente das escolas e, na sua falta, o Índice do Município, ambos apurados em conformidade com as diretrizes do INEP.

§ 4º - Os Prefeitos Municipais, as Associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pela SEC no cálculo do IMED, sendo vedado a esta, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos, desde que a concessão do acesso não infrinja norma superior que o limite.

§ 5º - O cálculo do IMED terá por base os dados relativos ao último ano disponível, desde que disponibilizados em caráter definitivo, de acordo com a fonte originária dos dados, até a data de apuração do índice provisório pela SEC, salvo disposição expressa em contrário.

§ 6º - Os Prefeitos Municipais e as Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, perante a SEC, o IMED, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua publicação, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da primeira publicação, a SEC deverá julgar e publicar o resultado das impugnações mencionadas no § 6º deste artigo e os índices de melhoria da educação definidos de cada município.

§ 8º - Para fins desta Lei Complementar, o prazo previsto no § 6º deste artigo não inclui a revisão de dados originários de outras esferas de governo e das avaliações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, com publicações em caráter definitivo.

Art. 3º - Os índices elencados no art. 1º desta Lei Complementar serão expressos com 02 (dois) inteiros e 07 (sete) casas decimais e a soma de todos eles totalizará, obrigatoriamente, 100,0000000% (cem por cento), sendo intitulado Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Parágrafo único - O número de casas decimais poderá ser acrescido para atender à necessidade de maior precisão ou por exigências na sua aplicação.

Art. 4º - A apuração dos índices do art. 1º desta Lei Complementar obedecerá às seguintes regras de arredondamento e ajustes de totalização:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for menor que 05 (cinco), fica inalterado o último algarismo a conservar-se;

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for maior que 05 (cinco), aumenta-se de uma unidade o último algarismo a conservar-se;

III - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for o 05 (cinco), serão adotadas duas soluções:

a) como regra geral, segue-se inciso II do *caput* deste artigo;

b) se ao 05 (cinco) só se seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado não será aumentado;

IV - deve-se evitar os arredondamentos sucessivos no mesmo número;

V - os ajustes de totalização dos índices serão realizados no município de maior indicador, exceto quanto ao índice previsto na alínea “c” do inciso III do art. 1º desta Lei Complementar, que não será arredondado.

Art. 5º - Serão considerados, para execução dos cálculos previstos nesta Lei Complementar, dados oficiais divulgados pelos Poderes Executivos Federal e Estadual.

Art. 6º - O cálculo do IPM compete ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE – e aos seguintes órgãos, no que for pertinente, exclusivamente, em relação às parcelas que o compõem:

I - à Secretaria da Fazenda – SEFAZ –, em relação aos índices de valores adicionados anuais e médios dos municípios;

II - à SEC, em relação aos indicadores de melhoria da educação dos municípios;

III - ao TCE, em relação aos indicadores previstos no inciso III do art. 1º desta Lei Complementar e os índices de valores adicionados ponderados dos municípios.

Parágrafo único - As interposições de recursos contra o IVA-P devem ser encaminhadas, exclusivamente, à SEFAZ, obedecendo aos ditames da lei complementar que disciplina a matéria, e as interposições de recursos relativas ao IMED devem ser encaminhadas, exclusivamente, à SEC, em conformidade com os termos desta Lei Complementar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar, inclusive a definição das regras de cálculo do IMED e a atribuição de pesos para o nível e avanço dos indicadores.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs: 10, de 27 de dezembro de 1994, e 13, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - As revogações previstas no *caput* deste artigo produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2022, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Deputado Rosenberg Lula Pinto
Relator

ANEXO I

REPASSE DO ICMS - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM

ANO DE APURAÇÃO	2023	2024	2025	a partir de 2026
ANO DE REPASSE	2024	2025	2026	a partir de 2027
ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO PONDERADO - IVA-P	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%
ÍNDICE DE MELHORIA DA EDUCAÇÃO – IMED	15,00%	16,00%	17,00%	18,00%
ÍNDICE DE PARTE IGUALITÁRIA	6,00%	5,70%	5,40%	5,10%
ÍNDICE DE POPULAÇÃO	8,00%	7,60%	7,20%	6,80%
ÍNDICE DE ÁREA	6,00%	5,70%	5,40%	5,10%

ANEXO II

REPASSE DO ICMS - COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE MELHORIA DA EDUCAÇÃO - IMED

ANO DE APURAÇÃO	2023	2024	2025	a partir de 2026
ANO DE REPASSE	2024	2025	2026	a partir de 2027
TOTAIS IMED	15%	16%	17%	18%
INDICADOR DE TERMO DE COOPERAÇÃO	1%	1%	1%	1%
INDICADOR IDEBA MÉDIO ANOS INICIAIS E FINAIS	10%	10%	11%	11%
INDICADOR DE ALFABETIZAÇÃO	4%	5%	5%	6%

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Vamos ao próximo projeto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 24.564/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, na forma que indica e dá outras providências.

Para relatar, o deputado Tiago Correia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Tiago Correia para relatar.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr. Presidente, mais uma vez, boa tarde.

Passo a relatar o seguinte.

(Lê) “Parecer

Das Comissões de: Constituição e Justiça, Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.564/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, na forma que indica, e dá outras providências.’

Cabe-me, por indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Sessão, relatar o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, destinado a promover alterações na Lei nº 13.222/2015, tendo como finalidade ‘ampliar a atuação da PREVBAHIA, honrando seu protagonismo regional dentre suas congêneres, na medida que possibilita implementar práticas de fomento já comumente adotadas por entidades puramente privadas, aumentando a segurança e beneficiando os servidores públicos do Estado da Bahia’, conforme registra o Sr. Governador em sua Mensagem

A proposição prevê a possibilidade de empregados públicos vierem a participar do sistema, incluindo, em consequência, as empresas públicas e sociedades de economia mista entre os patrocinadores, ao tempo em que amplia de 72 para 96 meses o prazo para

adesão de titulares de cargos efetivos dos Poderes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, de membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Conselheiros de Tribunais de Contas, dentre outros.

Fica também autorizada a PREVBAHIA a criar planos de previdência complementar para os familiares dos participantes e assistidos. Outra modificação prevê a possibilidade de criação, por ato do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, composto de 5 membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela instituição, devendo formular propostas e pareceres técnicos relacionados aos aspectos técnicos, financeiros, atuariais, administrativos e de investimentos dos planos de benefícios.

Trata-se, assim, de projeto voltado para a consolidação e atualização do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, e, considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existir restrição quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.”

É o parecer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **o Projeto de Lei nº 24.564/2022, com o voto contrário do deputado Hilton Coelho, em discussão única.**

PROJETO DE LEI Nº 24.564/2022

Altera a Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 1º** -

.....

§ 2º -

.....

IX - os empregados públicos.

.....
§ 5º - O prazo para a opção de que trata o § 4º será de 96 (noventa e seis) meses, contado a partir da data estabelecida no § 1º, todos deste artigo.

.....
§ 13 - A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA fica autorizada a criar planos instituídos de previdência complementar para os familiares dos participantes e assistidos.

§ 14 - Os servidores e os membros com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que tenham ingressado no serviço público em data anterior à publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º desta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios a partir da data de migração de regime previdenciário.” (NR)

“**Art. 3º** -

I -

a) o Estado da Bahia, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas autarquias, fundações estatais de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista;

.....
c) os demais entes da Federação, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da PREVBAHIA, desde que firmem convênio de adesão e venham a aderir ao plano de benefícios previdenciários administrado pela PREVBAHIA;

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo dos entes da Federação, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, o empregado público e o empregado da PREVBAHIA, que aderir aos planos de benefícios por ela administrados;

.....” (NR)

“**Art. 4º** -

.....

§ 7º - A PREVBAHIA deverá publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado ou em sítio oficial da Entidade, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários, ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

.....” (NR)

“**Art. 9º-B** - A PREVBAHIA poderá criar, por ato de seu Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto e Regimento Interno, Comitê de Investimentos, como objetivo de assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVBAHIA, com atribuições de formular propostas e pareceres técnicos relacionados aos aspectos técnicos, financeiros, atuariais, administrativos e de investimentos dos planos de benefícios e analisar e propor alterações nas Políticas de Investimentos.

§ 1º - O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição, observados os critérios técnicos definidos no Regimento Interno e na legislação vigente:

I - 01 (um) membro selecionado e nomeado pelo Conselho Deliberativo;

II - 02 (dois) membros representantes dos participantes e assistidos, selecionados e nomeados pelo Conselho Deliberativo;

III - 01 (um) membro indicado pelo Comitê Consultivo e nomeado pelo Conselho Deliberativo;

IV - o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ.

§ 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Investimentos será definida em ato do Conselho Deliberativo, e limitada a 05% (cinco por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva, condicionada a previsão orçamentária.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos que façam parte do quadro de pessoal da PREVBAHIA não perceberão a remuneração mencionada no § 2º deste artigo.” (NR)

“**Art. 20** -

.....

§ 6º - A concessão do benefício por morte de que trata o § 2º deste artigo pela PREVBAHIA não será condicionada à concessão do benefício pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40 e 201, ambos da Constituição Federal quando os participantes ou assistidos tiverem indicado beneficiário.” (NR)

“Art. 32 - Fica o Estado da Bahia autorizado, em caráter excepcional, no ato de criação da PREVBAHIA, a promover o aporte de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para cobertura de despesas administrativas ou de benefícios de risco.” (NR)

Art. 2º - Fica o Estado da Bahia autorizado a aportar recursos adicionais para atender às despesas de manutenção da PREVBAHIA, enquanto a taxa de administração ou de carregamento fixadas nos regulamentos ou respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto. Projeto de Lei nº 24.045/2020, de autoria do deputado Osni Cardoso, que envolve a integração dos incisos VI e o XXI do art. 1º da Lei nº 14.089/2019, que atualiza os limites dos municípios de Piripá e Tremedal, altera o inciso III do art. 1º da Lei nº 14.089/2019.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Para relatar, o deputado Bira Corôa.

O Sr. BIRA CORÔA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, Sr.^{as} e Srs. Servidores, imprensa, em especial o apoio dos nossos colegas educadores aqui presentes. (Palmas)

Quero reafirmar o nosso compromisso com mais essa luta de classe. Sou professor. Estou na condição de deputado, ser deputado é passageiro. Estou aqui apenas na condição de cumprir tarefas representando segmentos da nossa sociedade.

Quero reiterar o nosso apoio à luta, em especial, a essa matéria. É extremamente necessário que o estado da Bahia respeite seus educadores e a educação, pois eles fazem jus aos seus direitos. (Palmas)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste momento faço a relatoria do projeto de lei que estabelece os limites entre os municípios de Piripá e Tremedal, reafirmando, Sr. Presidente, como membro da comissão e tendo participado ativamente dos debates e discussões, que não há nenhuma interferência nem qualquer ação que seja questionável nesta matéria. O projeto é de comum acordo entre os municípios, cumprindo assim todos os princípios regimentais que a comissão e esta Casa têm implementado nessa modalidade de matéria.

Quero aqui reiterar que opino pela aprovação, já que é constitucional e não há nenhuma ação que interfira diante das leis vigentes.

Opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Viana): Em votação, no âmbito das comissões. Os Srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Srs. Deputados, esse projeto deve ser votado em dois turnos, então, logo após o encerramento desta, convocarei outra sessão para votar em segundo turno, deputado Hilton.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 24.045/2020

Revoga integralmente o §16 e o §21 do Art. 1º da LEI 14.089/2019; atualiza os limites dos municípios de Piripá e Tremedal; altera o IV e o V, §19 do Art. 1º da Lei nº 14.089/2019.

Art. 1º - Revoga integralmente o §16 e o §21 da Lei 14.089 de 29 de abril de 2019.

Art. 2º - Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Piripá, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14° 52' 17,24"; -41° 48' 23,90"), desce por este até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

II - com o Município de Tremedal - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), daí em reta, direção sul/sudeste até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-BaraúnasNeblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02", segue por esta estrada, sentido sul, em direção a BA-263, até o ponto na bifurcação das estradas da fazenda Gualter -Lagoa das Vacas na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela estrada, sentido a fazenda de Gualter, até a entrada da referida fazenda (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14° 56' 06,45"; -41° 38' 52,74"), no divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, segue por este divisor de águas e pelo divisor da serra da Ressaca, até a nascente do riacho da Barriguda (coordenadas - 15° 01' 35,34"; -41° 35' 14,26"), desce por este até sua foz no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), segue pelo divisor de águas da serra do Gentil, sentido sudoeste, até a foz do córrego Lavrador no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), sobe por este, até o ponto de interseção (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais;

III - com o Estado de Minas Gerais – começa no córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68") no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Valo Fundo, no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas -15° 06' 06,80"; -41° 48' 07,12"), segue por este divisor de águas até o ponto fronteiro à nascente do rio Mocambo, (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51");

IV - com o município de Cordeiros - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo, fronteiro à nascente do rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 01,75"; - 41° 48' 38,64"), desce por este até a foz do riacho Bonito (coordenadas -15° 02' 28,54"; -41° 47' 23,32"), daí segue pelo divisor de águas dos rios Mocambo e Canabrava até a nascente do riacho Piripiri (coordenadas -15° 00' 12,13"; -41° 48' 25,73"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57");

V - com o município de Condeúba - começa na foz do riacho Piripiri, no rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57"), desce por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,24"; 41° 48' 23,90").

Art. 3º - Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Tremedal, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município Maetinga - começa no cruzamento da rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros com o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68"), desce por este até sua foz no rio Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 48' 20,82"; - 41° 31' 50,86"), desce por este até a foz do riacho da Maravilha (coordenadas - 14° 49' 27,87"; - 41° 30' 28,44"), daí segue pelo divisor de águas que separa as sub-bacias do riacho da Maravilha e do rio Gavião, sentido nordeste, até o riacho Riachinho ou do Mateiro, no ponto de cruzamento com a estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

II - com o município de Caraíbas - começa no riacho Riachinho ou do Mateiro no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 49' 08,21"; - 41° 23' 24,70"), desce por este até cruzar com a estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 46' 32,45"; - 41 °19' 46,60"), segue por esta estrada, sentido sudeste, até cruzar com o ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39");

III - com o município de Belo Campo - começa no ribeirão do Caititu no cruzamento da estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14 °47' 55,38"; -41° 16' 08,39"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 11,69"; - 41° 12' 57,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o divisor de águas do córrego Bom Jardim com o córrego Mundo Novo, no Alto do Bom Jardim (coordenadas - 15° 01' 26,25"; - 41° 18' 07,81"), segue por este divisor e pelo da serra do Caititu até o ponto

ao norte da localidade de Suçuarana (coordenadas - 15° 04' 44,09"; - 41° 17' 40,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no extremo norte do divisor de águas entre o córrego Bom Jardim e o córrego da Baixa da Suçuarana (coordenadas -15° 05' 51,57"; - 41° 19' 05,60"), segue por este divisor e pelo da serra de Caititu, sentido sudoeste, até a nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15 °07' 37,14"; - 41° 19' 59,29");

IV - com o município de Cândido Sales - começa na nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; 41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra de Caititu, (coordenadas - 15° 07' 12,06"; - 41° 20' 23,83"), segue por este divisor, sentido sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas - 15° 09' 53,03"; - 41° 24' 47,53"), da reta que parte do ponto do Estreito de Cassimiro Dias em direção à Passagem do Agreste, daí em reta, sentido sul, até o ponto do Estreito de Cassimiro Dias, no Córrego Curralinho (coordenadas - 15° 15' 12,39"; - 41° 23' 41,91"), segue pelo divisor de águas do rio Pardo e córrego Salitre e das sub-bacias dos riachos da Baixa da fazenda Macaco e da Baixa da Lagoa do Rocha com o do córrego do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) até o cruzamento do córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo;

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, segue em reta, sentido noroeste, em direção ao Valo Fundo até cruzar com o córrego Tapiocanga (coordenadas - 15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68");

VI – com o município de Piripá – começa no córrego Tapiocanga, coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), na interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, desce pelo córrego Tapiocanga até a foz do córrego Lavrador (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), segue pelo divisor de águas da serra do Gentil, sentido nordeste, até o córrego Tapiocanga na foz do riacho da Barriguda (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 15° 01' 35,34"; - 41° 35' 14,26"), segue pelo divisor de águas da serra da Ressaca e pelo divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14° 56' 06,45"; -41° 38' 52,74"), daí em reta, sentido nordeste, até a entrada da fazenda de Gualter (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), segue pela estrada de acesso a referida fazenda até a bifurcação com a estrada da para a localidade Lagoa das Vacas, na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela referida estrada, sentido norte, até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-BaraúnasNeblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02"), daí em reta, sentido norte/noroeste, até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

VII - Com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), desce por este até a foz do riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até cruzar com a estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas 14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), segue por esta estrada, sentido Laranjo, até cruzar com o divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue pelo referido divisor até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), daí em reta, direção oeste-leste até o ponto na estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do morro de Maria Clara até seu ponto mais alto (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), daí em reta, direção nordeste, até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros- Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68").

Art. 4º Altera os incisos IV e V, § 19 do Art. 1º da Lei nº 14.089 de 29 de abril de 2019, relativos aos limites de Presidente Jânio Quadros com Tremedal e Piripá, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....
§19.....
.....

IV - com o município de Tremedal – começa no entroncamento da rodovia Presidente Jânio Quadros – Maetinga – Tremedal sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68"), segue em reta, sentido sudoeste, até o ponto mais alto do divisor de águas do Morro de Maria Clara (coordenadas -14° 50' 02,20"), segue pelo alto deste divisor até o entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do rio Gavião e do riacho das Poções até o ponto na estrada Laranjo – Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), daí em reta, direção leste – oeste até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), segue pelo divisor de águas dos riachos da Floresta Laranjo e das Poções até cruzar com a estrada Barra da Veredinha – Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue por esta até cruzar com o riacho Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até o ponto situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23").

V- com o município de Piripá - Começa no ponto no rio Gavião, situado a 50 metros a leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o rio Gavião

(coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,24"; -41° 48' 23,90").

Art.5º Ficam aprovados os Mapas Político-Administrativos dos municípios de Piripá e Tremedal, segundo os Memoriais Descritivos conforme o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro 2020.

Deputado Osni Cardoso Lula da Silva

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Convoco uma sessão, imediatamente após o encerramento desta, para votarmos o projeto que acaba de ser relatado pelo deputado Bira. Um minuto após o encerramento.

Antes de encerrar a sessão, eu queria parabenizar os alunos do Colégio Estadual Mário Augusto Teixeira de Freitas pela visita à Casa. Bem-vindos à Assembleia Legislativa da Bahia.

Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Sanches, Antônio Henrique Júnior, Carlos Ubaldino, Fátima Nunes Lula, Josafá Marinho, José de Arimateia, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Niltinho, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tom Araújo. (21)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.